COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 21 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 21	CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES							
08 21 01	***Conclusão dos programas anteriores a 1999***	1.1	—	125 000	—	2 051 000	1 346 241,20	7 074 401,47
08 21 02	***Conclusão do quinto programa-quadro (1998-2002)***							
08 21 02 01	Conclusão do quinto programa-quadro CE (1998-2002)	1.1	—	267 316 000	—	534 547 000	2 891 994,98	832 865 496,34
08 21 02 02	Conclusão do quinto programa-quadro Euratom (1998-2002)	1.1	—	33 500 000	—	26 200 000	0,—	57 200 000,—
	Artigo 08 21 02 — Subtotal		—	300 816 000	—	560 747 000	2 891 994,98	890 065 496,34
08 21 03	***Conclusão do sexto programa-quadro (2003-2006)***							
08 21 03 01	Conclusão do sexto programa-quadro CE (2003-2006)	1.1	—	1 617 133 000	3 034 395 000	2 238 778 000	2 913 710 958,50	1 575 844 321,12
08 21 03 02	Conclusão do sexto programa-quadro Euratom (2003-2006)	1.1	—	232 000 000	241 841 000	208 050 000	229 774 291,29	127 486 559,42
	Artigo 08 21 03 — Subtotal		—	1 849 133 000	3 276 236 000	2 446 828 000	3 143 485 249,79	1 703 330 880,54
08 21 04	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	1.1	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	208 700 225,65	149 269 537,81
	Capítulo 08 21 — Total		**p.m.**	**2 150 074 000**	**3 276 236 000**	**3 009 626 000**	**3 356 423 711,62**	**2 749 740 316,16**

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 21 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

08 21 01 Conclusão dos programas anteriores a 1999

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	125 000	—	2 051 000	1 346 241,20	7 074 401,47

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	3 210 655	2 051 000	125 000 (1)			
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	3 210 655	2 051 000	125 000			

(1) Uma dotação de 1 034 655 EUR será anulada.

Observações

Antigo artigo 08 12 01

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

A contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre provém unicamente da sua participação nas acções não nucleares do programa-quadro.

Outras acções anuais extra programa-quadro (APAS).

Bases jurídicas

Decisão 87/516/Euratom, CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1987, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1987-1991) (JO L 302 de 24.10.1987, p. 1), alterada pela Decisão 88/193/CEE, Euratom (JO L 89 de 6.4.1988, p. 35).

Decisão 90/221/Euratom, CEE do Conselho, de 23 de Abril de 1990, relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 117 de 8.5.1990, p. 28), alterada pela Decisão 93/167/Euratom, CEE (JOL 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão 93/167/Euratom, CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, que adapta a Decisão 90/221/Euratom, CEE relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e desenvolvimento tecnológico (1990-1994) (JO L 69 de 20.3.1993, p. 43).

Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 126 de 18.5.1994, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 2535/97/CE (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

Decisão 94/268/Euratom do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998) (JO L 115 de 6.5.1994, p. 31), alterada pela Decisão 96/253/Euratom (JO L 86 de 4.4.1996, p. 72).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 21 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

08 21 01 *(continuação)*

Decisão 96/253/Euratom do Conselho, de 4 de Março de 1996, que adapta a Decisão 94/268/Euratom relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 72).

Decisão n.º 616/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 1996, que adapta a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (JO L 86 de 4.4.1996, p. 69).

Decisão n.º 2535/97/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Dezembro de 1997, que adapta pela segunda vez a Decisão n.º 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (JO L 347 de 18.12.1997, p. 1).

08 21 02 ***Conclusão do quinto programa-quadro (1998-2002)***

08 21 02 01 Conclusão do quinto programa-quadro CE (1998-2002)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	267 316 000	—	534 547 000	2 891 994,98	832 865 496,34

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	1 075 311 275	534 547 000	267 316 000	64 399 000	21 873 000	187 176 275
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	1 075 311 275	534 547 000	267 316 000	64 399 000	21 873 000	187 176 275

Observações

Antigo número 08 12 02 01

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 182/1999/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 21 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

08 21 02 *(continuação)*

08 21 02 02 Conclusão do quinto programa-quadro Euratom (1998-2002)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	33 500 000	—	26 200 000	0,—	57 200 000,—

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	73 708 971	26 200 000	33 500 000	1 100 000		12 908 971
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	—					
Dotações 2007	—					
Total	73 708 971	26 200 000	33 500 000	1 100 000		12 908 971

Observações

Antigo número 08 12 02 02

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Decisão 1999/64/Euratom do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativa ao quinto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) em matéria de investigação e de ensino (1998-2002) (JO L 26 de 1.2.1999, p. 34).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 21 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

08 21 03 Conclusão do sexto programa-quadro (2003-2006)

08 21 03 01 Conclusão do sexto programa-quadro CE (2003-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	1 617 133 000	3 034 395 000	2 238 778 000	2 913 710 958,50	1 575 844 321,12

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	4 961 850 721	1 395 019 000	1 148 643 000	1 011 638 000	699 115 000	707 435 721
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	3 034 395 000	843 759 000	468 490 000	565 737 000	553 066 000	603 343 000
Dotações 2007	—					
Total	7 996 245 721	2 238 778 000	1 617 133 000	1 577 375 000	1 252 181 000	1 310 778 721

Observações

Antigos artigos e números 08 02 01 01, 08 02 01 02, 08 03 01, 08 04 01, 08 05 01, 08 06 01 01, 08 06 01 02, 08 06 01 03, 08 07 01, 08 08 01 01, 08 08 01 02, 08 08 01 03, 08 09 01 01, 08 09 01 02, 08 10 01 01, 08 10 01 02, 08 10 01 03 e 08 10 01 04

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia para acções de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que contribuem para a realização do espaço europeu de investigação e para a inovação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 1), alterada pela Decisão n.º 786/2004/CE (JO L 138 de 30.4.2004, p. 7).

Decisão 2002/834/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Integração e reforço do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 1).

Decisão 2002/835/CE do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: «Estruturação do espaço europeu de investigação» (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 44).

Decisão n.º 1209/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2003, relativa à participação da Comunidade num programa de investigação e desenvolvimento destinado a desenvolver novas intervenções clínicas para lutar contra o HIV/sida, a malária e a tuberculose através de uma parceria a longo prazo entre a Europa e os países em desenvolvimento, adoptado por vários Estados-Membros (JO L 169 de 8.7.2003, p. 1).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 21 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

08 21 03 *(continuação)*

08 21 03 02 Conclusão do sexto programa-quadro Euratom (2003-2006)

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	232 000 000	241 841 000	208 050 000	229 774 291,29	127 486 559,42

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	356 681 042	159 800 000	136 200 000	43 000 000	17 681 042	
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	241 841 000	48 250 000	95 800 000	34 000 000	33 245 000	30 546 000
Dotações 2007	—					
Total	598 522 042	208 050 000	232 000 000	77 000 000	50 926 042	30 546 000

Observações

Antigos números 08 11 01 01, 08 11 01 02 e 08 11 01 03 e antigo artigo 08 11 02

Esta dotação destina-se a cobrir a liquidação das autorizações anteriores concedidas.

Bases jurídicas

Decisão 2002/668/Euratom do Conselho, de 3 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções de investigação e ensino em matéria nuclear que visa também contribuir para a realização do espaço europeu de investigação (2002-2006) (JO L 232 de 29.8.2002, p. 34), alterada pela Decisão 2004/444/Euratom (JO L 127 de 29.4.2004, p. 112).

Decisão 2002/837/Euratom do Conselho, de 30 de Setembro de 2002, que adopta um programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002-2006) (JO L 294 de 29.10.2002, p. 74).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 21 — CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES *(continuação)*

08 21 04 Dotações provenientes da participação de terceiros (não «Espaço Económico Europeu») na investigação e no desenvolvimento tecnológico

Números (Dotações diferenciadas)

Dotações 2007		Dotações 2006		Execução 2005	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	208 700 225,65	149 269 537,81

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		2006	2007	2008	2009	Exercícios posteriores e outros
Autorizações concedidas antes de 2006 por liquidar	318 372 213 (1)					
Dotações para autorizações transitadas e/ou reconstituídas de 2005						
Dotações 2006	p.m.	p.m.				
Dotações 2007	p.m.		p.m.			
Total	318 372 213	p.m.	p.m.			

(1) As dotações para pagamentos estão anexadas às dotações para autorizações.

Observações

Antigo artigo 08 12 03

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correspondentes às receitas que dêem lugar à inscrição de dotações suplementares provenientes de terceiros ou de Estados terceiros (não «Espaço Económico Europeu») que participem nas acções no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico.

Conforme o disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro, as eventuais receitas inscritas no número 6 0 1 do mapa das receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventualmente provenientes da contribuição de entidades terceiras decorrentes da sua participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa das receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.